

**RESOLUÇÃO Nº 049-CONSELHO SUPERIOR, de 26 de setembro de 2011.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA  
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO  
DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM  
EDUCAÇÃO DO IFRR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer nº 21/2011 do Conselheiro Relator e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 23 de setembro de 2011,

**RESOLVE:**

Aprovar o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 26 de setembro de 2011.



**ADEMAR DE ARAÚJO FILHO**  
Presidente em Exercício

## **COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS Técnico-Administrativos EM EDUCAÇÃO – CIS**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **Título I**

##### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - O presente regimento interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, prevista na Lei nº. 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e nas Portarias do Ministro de Estado da Educação de nº 2.519, de 15 de julho de 2005 e nº. 2.562, de 21 de julho de 2005.

#### **Título II**

##### **Das Finalidades**

Art. 2º - A CIS terá as seguintes finalidades:

I - acompanhar a implantação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento do IFRR;

II – auxiliar a área de gestão de pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, bem como os servidores, em aspectos relacionados ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

III - fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira no âmbito do IFRR;

IV – propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do Plano de Carreira dos TAEs;

V – apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal do IFRR em seus programas de capacitação e aperfeiçoamento, de avaliação de desempenho e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VI – avaliar, anualmente, as propostas de lotação dos Técnico-Administrativos do IFRR, conforme disposição contida no inciso I do § 1º do artigo 24 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VII – acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFRR proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;

VIII – examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

### **Título III**

#### **Da Composição, do Mandato e da Eleição.**

#### **Capítulo I**

##### **Da Composição**

Art. 3º - A CIS será constituída por representantes dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, optantes pela Carreira, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de no mínimo 03 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada 50 (cinquenta) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.

I – Ao servidor eleito para integrar a CIS será garantida frequência integral quando em atividade pela Comissão, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo pleno (colegiado).

Parágrafo Primeiro – A formação da CIS dar-se-á conforme estabelece o artigo 5º, inciso III. Para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Segundo – Será garantida a participação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, integrantes da Carreira, cuja lotação se dê em todas os campi do IFRR.

#### **Capítulo II**

##### **Do Mandato**

Art. 4º - O mandato dos membros da CIS terá a duração de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução.

I - Perderá o mandato na CIS o servidor eleito que faltar sem motivo justificado a 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou 06 (seis) reuniões ordinárias e extraordinárias intercaladas durante o mandato.

II - No decorrer do mandato, caso ocorra a vacância de 1/3 dos membros e ainda faltarem mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, a Comissão convocará eleição suplementar para eleger um ou mais membros da CIS.

#### **Capítulo III**

##### **Da Eleição**

Art. 5º - No prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros da CIS, deverá ser publicado o edital que marcará as eleições, que será realizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação.

I - A eleição será de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma Comissão Eleitoral, formada paritariamente por membros indicados pela Administração Superior do IFRR e pela entidade sindical que representa os Servidores Técnico-Administrativos em Educação.

II - A posse se dará mediante a publicação da Portaria no Boletim Interno da Instituição.

III – Serão considerados titulares os mais votados e suplentes subseqüentes até o número de membros da comissão.

Art. 6º - Poderão candidatar-se à Comissão Interna de Supervisão os servidores Técnico-Administrativos ativos e aposentados do IFRR, optantes pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei 11.091/2005.

#### **Título IV**

#### **Da Organização Administrativa**

Art. 7º - A CIS terá a seguinte organização administrativa:

I – Colegiado

II – Coordenadoria

Art. 8º - O Colegiado é constituído de todos os membros da CIS aos quais compete:

I – propor o regimento interno da CIS;

II – deliberar sobre questões pertinentes à CIS;

III – comparecer às reuniões da Comissão e participar de seus trabalhos para as quais tenham sido designados;

IV – estudar, avaliar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da Comissão;

V – solicitar, quando necessário, vista de processos e enviar diligências para obtenção de esclarecimentos;

VI – apresentar, para a apreciação da CIS, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Comissão;

VII – requerer votação de matérias em regime de urgência;

VIII – escolher, dentre seus pares, o Coordenador(a), Coordenador(a) Adjunto e o Secretário(a);

IX – desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Comissão.

Art. 9º - A Coordenadoria será formada por 01 (um) Coordenador(a), 01 Coordenador(a) Adjunto e 01 (um) Secretário(a) eleitos pelos membros da CIS em eleição direta para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 10º - São atribuições da Coordenadoria:

§ 1º - Do Coordenador

I – representar a Comissão Interna de Supervisão;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – distribuir, para exame, aos membros da CIS os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV – baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Comissão;

V - dar encaminhamentos às atividades determinadas nas reuniões;

VI – encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;

VII – acompanhar o desempenho das atividades da Comissão, tomando as providências necessárias;

VIII – dar encaminhamento às atividades determinadas em reunião;

IX - praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

§ 2º - Do Coordenador Adjunto

I – substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;

II – organizar administrativamente a CIS;

III – realizar outras atividades administrativas por designação do Coordenador da CIS.

§ 3º – Do Secretário(a):

I – Secretariar as reuniões da Comissão;

II – Elaborar junto com o Coordenador as Convocações da Comissão;

III – Arquivar documentos e correspondências da Comissão;

IV – Substituir, se necessário, o Coordenador e o Coordenador Adjunto.

## **Título V**

### **Das Sessões**

Art. 11 – A CIS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou por solicitação de seus membros.

§ 1º - As matérias submetidas à CIS para análise e suas decisões serão apreciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e com justificativas de ausência.

§ 2º - É vetado ao membro da CIS dar parecer e votar em processos de seu interesse pessoal.

§ 3º - Todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, assegurado o direito de declaração de voto.

Art. 12 – Os servidores do IFRR optantes pelo PCCTAE poderão solicitar a sua participação nas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, ficando resguardado à Comissão o direito de tomar providências para o bom andamento dos trabalhos.

## **Título VI**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 13 – O IFRR dará todo o apoio técnico, administrativo, material e toda logística necessária à execução de suas atividades.

Art. 14 – A CIS terá acesso a quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência.

Art. 15 – A iniciativa das proposições à CIS será do Coordenador da Comissão, de qualquer um de seus membros, de dirigente do IFRR ou de Servidores Técnico-Administrativos em Educação pertencentes ao PCCTAE, através de requerimento assinado.

Art. 16 - A CIS poderá requerer à Administração do IFRR, mediante justificativa, assessoria técnica.

Art. 17 – Os trabalhos da Comissão serão considerados de natureza preferencial e têm para os seus executores prioridade sobre quaisquer outras atividades da Instituição, nos termos do Art. 7º da Lei nº 11.091 de 12/01/05, da Portaria nº 2.519 de 15 de julho de 2005 e Portaria nº 2.562 de 21 de julho de 2005.

Art. 18 – A CIS poderá participar efetivamente de todas as comissões instaladas no IFRR que tratem de assuntos referentes à política de Gestão de Pessoas.

Art. 19 – O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da própria CIS, com aprovação da maioria absoluta dos seus membros e 1/5 dos Integrantes do Plano de Carreira, apresentada em reunião com os Técnico- Administrativos em Educação, devidamente convocados para este fim, devendo ser referendada pelo Conselho Superior.

## **Título VII**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 20 – Os casos omissos ou dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Colegiado da Comissão com ciência aos Integrantes do Plano de Carreira e se persistir a dúvida remetido ao Conselho Superior do IFRR.

Art 21 - Revogadas as disposições em contrário, este regimento entre em vigor na data de sua publicação, sendo que a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP do IFRR e a CIS promoverão a sua divulgação aos órgãos competentes.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2011.